

Secretaria de  
Estado de  
Agricultura,  
Pecuária e  
Abastecimento



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
GERÊNCIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação, por tempo indeterminado, da REDEMOB CONSÓRCIO, para fornecimento de vales-transporte, aos servidores que percebam remuneração igual ou inferior a 02 (dois) salários-mínimos e que trabalham na região incidida pelo Sistema de Transporte Urbano de Goiânia.

### 2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Atender à legislação vigente no que diz respeito à concessão de vales-transporte, incluindo a Lei nº 9.862/85, a qual institui a outorga do vale-transporte para os servidores que percebem remuneração igual ou inferior a 02 (dois) salários-mínimos.

2.2. Atualmente esta Secretaria possui 11 (onze) servidores que tem o direito à percepção do vale-transporte, no entanto, considerando eventuais cessões de novos colaboradores para esta SEAPA e considerando o reajuste do salário-mínimo previsto para janeiro/2020, o quantitativo de servidores com tal direito poderá aumentar. Diante disso, esta Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas fez a estimativa para 20 (vinte) servidores.

2.3. Ressaltamos que, embora a estimativa de vale-transporte seja para 20 (vinte) servidores, somente será pago pela Secretaria o que realmente for devido aos servidores à época do fornecimento.

### 3. DA FORMA, PRAZO E LOCAL DA ENTREGA

3.1. Prazo de entrega:

3.1.1. Mensalmente, considerando apenas os dias úteis (excluindo os sábados, domingos e feriados).

3.2. Local de entrega:

3.2.1. Os créditos de viagens da modalidade vale-transporte deverão ser disponibilizados nos “Cartões Fácil” de posse dos beneficiários indicados em lista a ser previamente cadastrada mensalmente no sistema SITPASS pelos gestores de contrato desta Secretaria.

3.2.2. Os créditos de viagem serão disponibilizados mensalmente mediante solicitação online diretamente no sítio do CONTRATADO ([www.sitpass.com.br](http://www.sitpass.com.br)), nas quantidades indicadas pela CONTRATANTE, mediante demanda.

3.3. Cronograma de entrega e de execução:

3.3.1. A CONTRATADA disponibilizará, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o pagamento, os créditos de viagem para que os servidores, que fazem jus ao benefício – conforme identificação e quantitativo, previamente cadastrados pelos gestores desta Secretaria, no site eletrônico do SITPASS – realizem a recarga das passagens através do “Cartão Fácil” em postos de venda autorizados pela CONTRATADA.

### 4. DO VALOR

4.1. A despesa com a execução do objeto desta aquisição é estimada em R\$ 45.408,00 (trinta e quatro mil e cinquenta e seis reais), conforme quadro a seguir:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	02 créditos eletrônicos diários, para uma estimativa de 22 (vinte e dois) dias úteis no mês, para 20 (vinte) servidores durante 12 (doze) meses	VIAGEM	10.560 unidades	R\$ 4,30	R\$ 45.408,00
<b>Valor Total Estimado</b>					R\$ 45.408,00

4.2. O valor previsto para 12 (doze) meses poderá ser alterado em decorrência do reajuste no valor unitário da tarifa, de acordo com as deliberações da Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos – CDTC.

4.3. Nos preços propostos, estarão incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias para a execução do objeto deste contrato, tais como: impostos, tributos, encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais), taxas e demais custos inerentes ao fornecimento do produto, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

## 5. DA JUSTIFICATIVA DA DEMANDA E SUA RESPECTIVA QUANTIFICAÇÃO

5.1. A quantidade de servidores informada no item 4.1 foi estimada com base na quantidade atual de servidores lotados nesta Secretaria com direito ao benefício, bem como na expectativa de recebimento de novos servidores e no provável aumento de quantidade de beneficiários, considerando a projeção salarial conjecturada para o ano de 2020.

5.2. Somente será pago pela Secretaria o que realmente for devido aos servidores à época do fornecimento do vale-transporte.

## 6. DO PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste instrumento, os valores constantes no item 4.1.

6.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, após a emissão do boleto, que será impresso pela CONTRATANTE, no site [www.sitpass.com.br](http://www.sitpass.com.br), devidamente atestado pelo Gestor do Contrato, correspondente aos vales-transporte requeridos mediante demanda da CONTRATANTE, no valor vigente da tarifa para o município de Goiânia.

6.3. Para efeito de liberação do pagamento, a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC ou outro certificado que atenda aos requisitos previstos na legislação geral, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pela Gerência de Gestão e Finanças do órgão CONTRATANTE.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

6.5. Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

## 7. DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos produtos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a fiscalização sobre os produtos fornecidos, diretamente ou por prepostos designados, desde que seja previamente informado à CONTRATADA.

7.2. A Gestão e a fiscalização da aquisição (da prestação do serviço) ficarão a cargo da servidora Kenia Cristina Lacerda, Gestora do Contrato e substituto servidor: Sidney Alves Paiz Landinho que serão designados, por Portaria, pelo Titular desta Pasta ou por instrumento que o substitua, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93, e artigos 51 e 52 da Lei nº 17.928/13.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. Atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e responder a todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.
- 8.2. Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.3. A ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
- 8.4. A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais atos normativos pertinentes.
- 8.5. A CONTRATADA ficará sujeita a informar, imediatamente, a CONTRATANTE dos valores de reajuste das passagens de ônibus, encaminhando cópia da deliberação da CDTC aos gestores de contrato desta Secretaria.
- 8.6. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1 Dar conhecimento a CONTRATADA, sobre quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto (fornecimento de vales-transporte).
- 9.2. Pagar os valores pactuados dentro dos prazos;
- 9.3. Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

## **10. DA VIGÊNCIA**

- 10.1. O prazo de vigência do contrato será por tempo indeterminado, conforme orientações contidas na Nota Técnica nº 1/2018, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

## **11. DAS SANÇÕES / PENALIDADES**

- 11.1. A aplicação de sanções obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- I – advertência;
  - II – multa, na forma prevista neste instrumento;
  - III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
  - V – impedimento de licitar com o Estado de Goiás, conforme o art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.
- 11.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no item 10.2, à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:
- I – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua

convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela não adimplida;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

11.4. A multa a que se refere o item 11.3 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

11.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.6. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos, conforme Lei Estadual nº 17.928/2012:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

1) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

2) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

3) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

4) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.



Documento assinado eletronicamente por **KENIA CRISTINA LACERDA, Gerente**, em 30/10/2019, às 15:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **9840849** e o código CRC **65396B17**.

GERÊNCIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS  
RUA 256 52 Qd.117 Lt.. - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITARIO - CEP 74610-200 - GOIANIA - GO  
- S/C



Referência: Processo nº 201917647001735



SEI 9840849